

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 /2011

Assunto: Adequar os procedimentos e critérios de recadastramento, fiscalização e vistoria dos transportes de Táxi e Escolar.

Considerando o disposto no artigo 22 do Decreto 8290/98 – que aprova o Estatuto da Emdurb;

Considerando o disposto nas Leis 4035/96, 1119/64, 3479/92 e os seus respectivos Decretos de regulamentação;

Considerando que as legislações que dispõem sobre estes serviços, apesar de preverem os procedimentos ora tratados, não delimitam sua aplicabilidade, prejudicando a eficácia dos trabalhos;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos padronizados de trabalhos, relativo ao recadastramento e vistoria de veículos;

Considerando que a EMDURB é responsável pelo gerenciamento desses transportes e deve organizar a atividade, zelando pela boa qualidade dos serviços, a funcionabilidade dos veículos, e a comodidade e segurança dos passageiros,

RESOLVE,

Art. 1º - A EMDURB promoverá o recadastramento, anualmente, com o objetivo de renovar o Alvará de autorização, ou promover o resguardo de vaga, mediante convocação que será publicada previamente no Diário Oficial do Município, onde serão estabelecidos todos os critérios, prazos, documentos e requisitos a serem cumpridos pelos profissionais.

§ 1º - O recadastramento somente será efetivado após o cumprimento de todas as exigências, inclusive a aprovação do veículo na vistoria técnica.

§ 2º - Para possibilitar o pedido de recadastramento ou resguardo de vaga, o titular não poderá ter qualquer pendência de ordem financeira e/ou administrativa junto à EMDURB e/ou Prefeitura.

§ 3º - O resguardo poderá ser deferido para o ano em exercício. Eventualmente, ocorrendo aumento da demanda, o titular será notificado a retornar imediatamente às atividades.

Art. 2º - A qualquer tempo a EMDURB poderá promover fiscalizações nos veículos e/ou perante os profissionais, objetivando o bom andamento dos serviços, lavrando-se multa sempre que for identificada qualquer irregularidade.

Parágrafo único. - Se o problema que deu origem à multa em questão estiver comprometendo a segurança do serviço, a EMDURB poderá determinar a retirada do veículo de circulação até a efetiva regularização. Caso o profissional não cumpra esta determinação, o veículo poderá ser apreendido, seguindo os critérios previstos no Decreto 9487/2003 e a Lei 4035/96.

Art. 3º - A inércia total do Titular durante o recadastramento, com o objetivo de renovar o Alvará ou solicitar o resguardo da vaga, ensejará em uma notificação, que não sendo atendida, ensejará posteriormente na abertura de processo administrativo, com direito a ampla defesa, na seguinte forma:

§ 1º - A Corregedoria Administrativa promoverá o processamento dos trabalhos, oferecendo ampla defesa aos profissionais.

§ 2º - A inércia total do titular durante o processo administrativo, ensejará na CASSAÇÃO do Alvará e impedirá o exercício da atividade por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

§ 3º - Os processo e a(s) defesa(s) apresentada(s) deverão ser analisados nos termos da lei, visando sempre o interesse público. A conclusão será submetida à apreciação do Presidente da EMDURB para proferir a decisão final, que acolherá ou não os argumentos apresentados.

Art.4º - Os serviços de transporte de escolares e táxi deverão ser executados por veículos que satisfaçam as condições de funcionamento, conforto, higiene e segurança, a serem avaliados por técnicos da EMDURB, além de possuir o seguinte:

- I - as exigências específicas de cada atividade, previstas em lei;
- II - estofamento em perfeito estado;
- III - cinto de segurança para todos os passageiros;
- IV - todos os itens de segurança em perfeito estado de funcionamento, assim como os pneus, freios, extintor de incêndio, parte elétrica e mecânica;

V - não possuir nenhuma avaria na lataria;

VI - estar com a documentação em ordem, com as taxas legais recolhidas e ser licenciado no município de Bauru.

§ 1º - Não será aceito, em hipótese nenhuma, o veículo que for objeto de litígio judicial ou de qualquer forma estiver comprometida sua posse ou propriedade.

§ 2º - O veículo somente poderá circular depois de aprovado na Vistoria Técnica da EMDURB e recebimento do Alvará de Autorização.

Art. 5º - O titular deverá ter a posse e a propriedade do veículo.

Parágrafo único. - Excepcional e provisoriamente, será admitida a inclusão de veículo onde o titular seja detentor apenas da posse, que deve ser mansa e pacífica, além de cumprir o seguinte:

I - o proprietário do veículo deverá possuir parentesco em linha reta, afinidade familiar, também em linha reta, com o titular ou apresentar certidão de casamento registrada em cartório;

II - o veículo deverá estar licenciado neste município e o proprietário ter domicílio em Bauru;

III - comprovar a posse e estabelecer prazo determinado desta concessão;

IV - declaração do proprietário registrada em cartório conferindo a posse ao titular, com o respectivo prazo, certificando que não há qualquer litígio que possa comprometer a posse e/ou utilização do veículo.

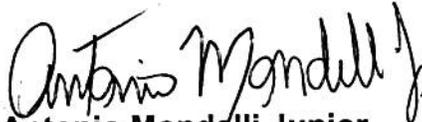
Art. 6º - Fica estabelecida uma multa de 19 UFESP do ano em exercício que se aplicar a penalização, para os titulares de vagas nos serviços de transporte de passageiros de Táxi e Escolar que deixarem de efetuar o recadastramento e/ou resguardo da vaga nos prazos estipulados anualmente em edital de convocação.

Parágrafo único - Havendo reincidência neste tipo de irregularidade, a multa que se refere o caput deste artigo, será cobrada em dobro, sem prejuízo do

procedimento administrativo previsto no parágrafo único do artigo 2º desta Instrução Normativa.

Art. 7º - As situações não previstas expressamente nesta Instrução Normativa deverão ser avaliadas pela EMDURB, visando sempre a segurança do serviço, o interesse público, as leis e os princípios gerais de direito.

Bauru, 10 de janeiro de 2011.


Antonio Mondelli Junior
Presidente da EMDURB